

# Boletim Geral PM 232

## Composição de Conselhos de Justiça

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

DETERMINAÇÕES E ORDENS

1 - SORTEIO DE OFICIAIS PARA A COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS DE JUSTIÇA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria deste Comando-1/310/03

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual 5.048, de 22 de dezembro de 1958, pelo qual a Corporação deve remeter trimestralmente à Justiça Militar Estadual a relação dos Oficiais da ativa que estejam classificados em unidades que irão, nos termos da mencionada norma, participar dos sorteios para a composição de Conselhos de Justiça.

Considerando que o § 1º do mencionado artigo fixa quais são as unidades que não terão seus Oficiais incluídos na relação a ser remetida para o sorteio.

Considerando que nos termos do artigo 9º da Lei Estadual 5.048/58 somente o Comandante Geral tem a atribuição de solicitar a substituição de Oficial sorteado para compor Conselho de Justiça nas hipóteses de "imperiosa necessidade do serviço ou da disciplina".

Considerando o disposto na Portaria 26/03-Pres/GP, publicada no Diário Oficial do Estado de 6Nov03, que implantou o sistema informatizado para o sorteio de Oficiais que irão compor os Conselhos de Justiça da Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Considerando, finalmente, a relevância e profunda distinção dada pela lei para que Oficiais da Corporação integrem os citados órgãos judicantes.

Determino:

1. A Corregedoria PM ficará responsável pela remessa das relações eletrônicas dos Oficiais que irão participar do sorteio para a composição dos Conselhos de Justiça da Justiça Militar do Estado de São Paulo, bem como pelo controle de toda a documentação referente ao assunto.

2. Para a confecção das mencionadas relações, a Diretoria de Pessoal deverá disponibilizar para a Corregedoria PM, entre os dias vinte e vinte e cinco de cada

mês, cópia das tabelas do Sistema de Recursos Humanos (SRH), com as informações necessárias, conforme o solicitado pela Justiça Militar.

2.1. As informações disponibilizadas pela Diretoria de Pessoal devem ser atualizadas até o dia anterior ao da geração das tabelas.

3. De posse das tabelas do SRH, a Corregedoria PM deverá preparar a relação eletrônica dos Oficiais que irão concorrer ao sorteio para a composição dos Conselhos de Justiça, a qual deve ser encaminhada à Justiça Militar.

3.1. A remessa da relação deverá ocorrer até o último dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

3.2. Uma vez que para a realização de sorteios para composição de Conselhos Especiais de Justiça pode ser necessário que as informações devam estar atualizadas, pode a Corregedoria PM, sempre que solicitado pela Justiça Militar, encaminhar as relações confeccionadas mensalmente, nos termos do item 2.

4. A Corregedoria PM poderá, igualmente, fornecer à Justiça Militar informações que possam auxiliar em suas rotinas informatizadas, visando propiciar mais segurança e agilidade no controle de feitos que envolvem integrantes da Corporação.

5. Recebidas pelo Comandante Geral as requisições do Corregedor Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo dos Oficiais sorteados para a composição dos Conselhos de Justiça, serão elas encaminhadas à Corregedoria PM que deverá:

5.1. comunicar o fato à unidade do Oficial sorteado, para que se efetive a apresentação na data requisitada pela Justiça Militar;

5.2. realizar pesquisa de antecedentes referida na segunda parte do artigo 5º da Portaria- 26/03-Pres/GP, comunicando os resultados, quando relevantes, ao Comandante Geral.

6. Caso haja algum motivo que impossibilite a apresentação do Oficial, conforme o requisitado pela Justiça Militar, o Comandante da Unidade deverá, por meio de ofício urgente e pelo canal hierárquico, propor ao Comandante Geral, via Corregedoria PM, a substituição do sorteado.

6.1. A proposta de substituição deverá ser recebida pela Corregedoria PM, no máximo, em 5 dias após o recebimento pela Unidade.

7. Salvo situações de excepcional relevância, não constituem motivo que possa embasar a proposta de substituição a programação antecipada do gozo de férias e licenças-prêmio, devendo tais afastamentos ser fruídos ao término do período de designação no Conselho Permanente de Justiça.

7.1. No caso de oficiais sorteados para a composição de Conselhos Especiais de Justiça, sempre que possível, o gozo dos mencionados afastamentos deve ser programado de forma a não prejudicar os atos do processo.

8. Os Oficiais sorteados deverão estar fardados com o uniforme B-2, sempre que estiverem nas sessões dos seus Conselhos de Justiça.

(NOTA CORREGPM-22/310/03)